

CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

Processo Administrativo Digital (PAD) nº 1157/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III deste Tribunal

NOTIFICAÇÃO

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019 e Portaria 297, de 02 de dezembro de 2019, **FAZ SABER** a todos, em especial aos licitantes participantes do certame em tela, que, da análise dos documentos de habilitação, decidiu por **INABILITAR TODOS OS 3 (TRÊS) LICITANTES QUE ACORRERAM AO CERTAME**, a saber: **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 03.174.004/0001-84)**, **D & M CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 00.603.652/0001-10)** e **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ: 05.346.248/0001-22)**, tendo em vista a **não-apresentação** da documentação contida no item 3.3.5.1, letra “b”, a seguir transcrito: Um ou mais **atestado de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da contratação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com os seguintes quantitativos: Execução de no mínimo 5.000,00 m² de **recuperação em estrutura metálica**.

Conforme pedido de esclarecimento publicado no Portal da Transparência, a Comissão, em resposta a pedido de esclarecimento formulado por licitante interessado em participar da licitação, já firmara o entendimento, após a oitiva da área técnica, de que, conforme o disposto no edital (item 3.3.5.1, letra “b”), seria exigida a apresentação de um ou mais atestados que comprove(m) a **execução exclusiva de recuperação em estrutura metálica**. Ou seja, não seriam aceitos atestados relativos à execução da referida estrutura metálica.

No que pertine à empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a Comissão também constatou que além de não apresentar o atestado retromencionado, a referida licitante deixou de apresentar a documentação comprobatória da execução de subestação de média tensão, também exigida na alínea “b” do item 3.3.5.1.

Conforme disposto no Edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes possam, querendo, recorrer da decisão proferida.

Salvador, em 24 de março de 2020.

Arthur Ribeiro Rocha

Presidente da Comissão